



Brasília-DF, 08 de outubro de 2024

## Urnas impõem desafio à esquerda



O crescimento dos partidos conservadores e de direita mostra que esquerda e centro-esquerda não se saíram bem nas eleições no dia 6. Mostra mais: que esses setores precisam renovar quadros e reavaliar a relação com amplos setores sociais.

Avaliação é de Sylvio de Almeida, fundador do portal Congresso em Foco. Experiente observador da política, especialmente em Brasília, ele é mestre em Comunicações por universidade inglesa, com larga atuação na grande imprensa, onde recebeu diversos prêmios.

Congresso – Ele comenta: “Não vejo impacto imediato na pauta do Congresso Nacional, até porque os resultados eleitorais já refletem a composição atual do Centrão”.

Mas a situação seria ainda pior sem Boulos no segundo turno, em SP. Haverá segundo turno em 51 cidades, com chances para quatro candidatos de esquerda. O partido mais votado até agora foi o PL. Já o PT ficou na sexta colocação.

Para Sylvio de Almeida, os resultados das urnas indicam necessidade de renovação na esquerda e centro-esquerda. Como também, ele observa, “no modo que esses partidos devem dialogar com amplos setores sociais”. Ele pergunta: “Afim, o que as pessoas estão buscando junto aos partidos de direita ou de extrema-direita?”

Para o jornalista, “há peso de fatores como a expansão evangélica e o uso eficiente das redes sociais pela extrema-direita, mas isso não explica tudo”. Ele segue em frente e alega: “O problema central é que as pessoas não estão vendo nos partidos de esquerda e centro-esquerda uma opção que responda a seus anseios”.

Sylvio de Almeida identifica outro problema que o resultado das urnas mostra. Trata-se “da falta de

orientação do governo a seus aliados nessa eleição”. O jornalista também vê problemas de comunicação no governo quanto a realizações e avanços neste terceiro mandato de Lula. O resultado de tudo isso é lógico: derrota eleitoral.

MAIS – <https://congressoemfoco.uol.com.br/>

Fonte: Agência Sindical

## Zanin derruba decisão do TRT-2 por afrontar entendimento do Supremo

Andressa Anholete/STF



Zanin entendeu que decisão do TRT-2 afronta entendimento do Supremo

Em respeito aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, é possível a terceirização de qualquer atividade, estando superada a distinção entre atividade-fim e atividade-meio firmada pela jurisprudência trabalhista.

O entendimento é do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, que derrubou uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) que reconheceu o vínculo empregatício entre um engenheiro e uma empresa.

Zanin julgou procedente a reclamação da empresa por considerar que o TRT-2 afrontou decisões vinculantes do Supremo (ADPF 324, RE 958.252 e ADC 48).

Nesses julgamentos, o tribunal decidiu, entre outras coisas, pela possibilidade da terceirização de qualquer atividade e que a prestação constitucional ao trabalho não impõe que todo e qualquer labor remunerado configure relação de emprego.

Atuou no caso o escritório de advocacia Fas Advogados. Em nota, a banca afirmou que a decisão “é um importante precedente, especialmente considerando que a profissão do trabalhador em questão não se relaciona a categorias tradicionais,

**Brasília-DF, 08 de outubro de 2024**

como jornalismo ou advocacia, mas sim a áreas como engenharia de produção”.

### Decisão

O caso concreto é o de um engenheiro de produção que prestou serviços para uma empresa na condição de pessoa jurídica e, posteriormente, requisitou o reconhecimento do vínculo de emprego.

“O Supremo Tribunal Federal, com fundamento nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, assentou a possibilidade de terceirização de qualquer atividade econômica, reconhecendo legítimas outras formas de contratação e prestação de serviços, alternativas à relação de emprego”, disse o ministro na decisão.

No caso julgado, prosseguiu Zanin, o TRT-2 “adotou entendimento dissonante” das citadas decisões vinculantes proferidas pelo Supremo. “Tratava-se de relação entre a reclamante e um engenheiro de produção, titular de pessoa jurídica, contratado para prestação de serviços de engenharia à reclamante.”

RCL 72.330

Fonte: Consultor Jurídico

## Cesta básica: quanto custa e quanto tempo você precisa trabalhar para comprar

Levantamento realizado em setembro, pelo Dieese, apontou aumento do custo da cesta básica em 11 das 17 capitais pesquisadas, nos últimos 12 meses



Foto: Freepik

De acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o preço do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 11 das 17 capitais onde é realizado o levantamento, em setembro, na comparação com mesmo período do ano passado.

Entre as maiores altas, ficaram as cidades de São Paulo, onde o preço aumentou 7,85%, Goiânia (+6,65%), Campo Grande (+5,76%) e Rio de Janeiro (+5,19%). Já em Natal, houve redução de 7,51%, e em Recife, de -6,12%.

O Dieese observa que a composição da cesta é diferente nas cidades do Norte e Nordeste.

Na tabela, você confere o preço da cesta básica nas capitais, a variação de preço em 12 meses e quantas horas é preciso trabalhar para comprar, baseado no salário mínimo, de R\$ 1.412,00.

### Custo e variação da cesta básica em 17 capitais

Capital	Valor da cesta (R\$)	Tempo de trabalho	Varição em 12 meses (%)
São Paulo	792,47	123h28m	7,85
Florianópolis	768,33	119h43m	2,77
Rio de Janeiro	757,30	117h59m	5,19
Porto Alegre	756,17	117h49m	1,95
Campo Grande	714,63	111h20m	5,76
Curitiba	698,44	108h49m	2,53
Vitória	694,87	108h16m	1,90
Brasília	682,51	106h20m	3,07
Goiânia	672,93	104h51m	6,65
Belo Horizonte	651,44	101h30m	2,79
Belém	647,79	100h56m	2,25
Fortaleza	615,92	95h58m	-3,83
Natal	554,00	86h19m	-7,51
Salvador	553,62	86h16m	-3,05
João Pessoa	552,35	86h04m	-1,82
Recife	535,32	83h25m	-6,12
Aracaju	506,19	78h52m	-4,91

Fonte: Dieese - Setembro/2024

### Salário mínimo ideal

O Dieese apontou o valor do salário mínimo ideal para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, conforme determina a Constituição, a partir da cesta básica mais cara, em setembro, a de São Paulo.

Em setembro de 2024, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ 6.657,55 ou 4,71 vezes o mínimo de R\$ 1.412,00.

Em agosto, o valor necessário era de R\$ 6.606,13 e correspondeu a 4,68 vezes o piso mínimo.

Fonte: Valor Investe

**Brasília-DF, 08 de outubro de 2024**

## MTE atualiza Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão

*"Lista Suja" inclui 176 empregadores, com destaque para atividades como produção de carvão vegetal e criação de bovinos*



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, publicou nesta segunda-feira (7) a atualização do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, a "Lista Suja". Nesta edição, 176 empregadores foram incluídos, sendo 20 deles por práticas de trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico.

Entre as atividades econômicas com maior número de inclusões estão a produção de carvão vegetal (22 empregadores), sendo 12 de florestas plantadas e 10 de florestas nativas, a criação de bovinos (17), a extração de minerais (14) e o cultivo de café e a construção civil, com 11 empregadores cada. A atualização também promoveu a exclusão de 85 empregadores que completaram os dois anos de inclusão no cadastro.

Segundo André Roston, coordenador-geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Pessoas do MTE, "a atualização reforça o compromisso do Estado com a transparência e a conscientização da sociedade sobre essa grave violação de direitos humanos no Brasil".

### Cadastro de Empregadores

Conhecido como "Lista Suja", é atualizado semestralmente e visa dar transparência aos atos administrativos decorrentes das ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão. Durante a ação fiscal da Inspeção do Trabalho, são lavrados autos de infração para cada irregularidade trabalhista encontrada, que demonstram a existência de graves violações de direitos, e ainda auto de infração específico com a caracterização da submissão de trabalhadores a essas condições. Cada auto de infração gera um processo administrativo e, durante o processamento dos autos de infração, são

assegurados aos autuados garantias processuais constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa em duas instâncias administrativas.

A atualização e divulgação do cadastro ocorre semestralmente e tem a finalidade de dar transparência aos atos administrativos que decorrem das ações fiscais de combate ao trabalho análogo à escravidão. Essas ações são executadas por auditores-fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que podem contar com a participação de integrantes da Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), entre outras forças policiais.

O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, popularmente conhecido como "Lista Suja", é disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024, e existe desde 2003, na forma dos sucessivos atos normativos que o regulamentaram desde então.

### Inclusão no Cadastro de Empregadores

A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro de Empregadores ocorre somente após a conclusão do processo administrativo que julga o auto específico de trabalho análogo à escravidão, resultando em uma decisão administrativa irreversível de procedência. Importante destacar que, mesmo após a inserção no Cadastro, conforme estipulado pelo artigo 3º da Portaria Interministerial que o regulamenta, o nome de cada empregador permanecerá publicado por um período de dois anos.

O empregador ou empresa que tenha praticado a contratação de trabalhadores em situação análoga à escravidão poderá firmar um acordo e ser incluído no Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta. De acordo com a Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18, empregadores flagrados pela Inspeção do Trabalho submetendo trabalhadores a condições análogas à de escravidão podem firmar Termos de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais com a União e, assim, integrar uma segunda relação, denominada Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta, destinada àqueles que, embora flagrados cometendo a violação, assumem compromissos robustos de saneamento, reparação e efetiva prevenção da ocorrência do trabalho análogo ao de escravo.

Desse modo, o princípio de publicidade e acesso à informação para a sociedade foi ampliado permitindo o acompanhamento e conhecimento da postura adotada pelo empregador quanto ao desenvolvimento de sua atividade empresarial a partir do desvelamento



Brasília-DF, 08 de outubro de 2024

deste gravíssimo problema de violação de direitos humanos.

Denúncias sobre trabalho análogo à escravidão podem ser feitas pelo Sistema Ipê.

Veja a [lista aqui](#).

Fonte: MTE

## Justiça do Trabalho pode executar acordo entre MPT e município para combater trabalho infantil

*Para a SDI-1, a execução do TAC está ligada a questões trabalhistas, especialmente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes*



Foto: Valter Campanato/Agência Brasil

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que a Justiça do Trabalho tem competência para executar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Magalhães de Almeida (MA) e o Ministério Público do Trabalho (MPT). O TAC tem como objetivo implementar políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e regulamentar o trabalho adolescente. O colegiado destacou o papel da Justiça do Trabalho na interpretação e na aplicação das normas constitucionais, internacionais e internas relacionadas ao tema.

### Tema era controverso entre Turmas do TST

O caso foi julgado em embargos do MPT contra uma decisão da Quinta Turma do TST, que havia entendido que as cláusulas do TAC, por envolver políticas públicas, estariam fora da competência da Justiça do Trabalho, uma vez que o município não era tomador direto de serviços. No entanto, em outro caso idêntico, a Oitava Turma do TST havia se posicionado de maneira diferente, gerando uma divergência que levou o caso à SDI-1, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do TST.

### Acordo envolve questões trabalhistas

O relator, ministro Cláudio Brandão, destacou que, desde a Emenda Constitucional 45/2004, não é mais necessário que a disputa envolva apenas a relação entre empregado e empregador para que a Justiça do Trabalho seja competente. No caso específico, ele explicou que a questão não deve ser remetida à Justiça Comum, pois a execução do TAC está ligada a questões trabalhistas, especialmente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Brandão argumentou que o critério material é o que dá à Justiça do Trabalho a responsabilidade de garantir a efetividade das medidas estabelecidas no acordo.

Com o provimento do recurso e a declaração da competência da Justiça do Trabalho, o processo voltará à Vara do Trabalho de Chapadinha (MA) para prosseguimento.

A decisão foi unânime.

Processo: E-RR-47300-22.2010.5.16.0006

Fonte: TST

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
CNTI

FILIADA À  
NCST  
NOVA  
CENTRAL

OUTUBRO  
**ROSA**  
Campanha de Conscientização Contra ao Câncer de Mama

Quando se trata de Câncer de Mama, toda a mulher tem que se prevenir. Não Vacile!  
Faça o autoexame.

Se conheça, se ame, se cuide!

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DO TRABALHO DA MULHER, DA JUVENTUDE E DO IDOSO - CNTI 2024